



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.792/2022, DE 15 DE JUNHO 2022.

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES PERIÓDICOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Patos, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Aportes Periódicos Suplementares dos poderes públicos municipais, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Aportes para cobertura do Déficit Atuarial ficarão sob a responsabilidade do PatosPrev, devendo:

I – Ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e;

II – Permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

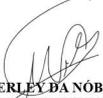
Art. 3º Os valores apresentados no Anexo I desta Lei serão corrigidos mensalmente com os mesmos índices definidos para a Meta Atuarial.

Art. 4º As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revoga a Lei de nº 5.531 de 22 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I 1.1 Prefeitura Municipal

Ano	Aportes Suplementares para cobertura do Déficit Atuarial
2022	521.023,55
2023	528.838,90
2024	550.493,94
2025	572.992,39
2026	580.531,76
2027	587.392,59
2028	593.488,17
2029	609.721,82
2030	1.603.727,24
2031	1.683.913,60
2032	1.768.109,28
2033	1.856.514,74
2034	1.949.340,48
2035	2.046.807,50
2036	2.149.147,88
2037	2.256.605,27
2038	2.369.435,54
2039	2.487.907,31
2040	2.612.302,68
2041	2.742.917,81
2042	2.880.063,70
2043	3.024.066,89
2044	3.175.270,23
2045	3.334.033,74
2046	3.500.735,43
2047	3.675.772,20
2048	3.859.560,81
2049	4.052.538,85
2050	4.255.165,79
2051	4.467.924,08

1.2. Câmara Municipal

Ano	Aportes Suplementares para cobertura do Déficit Atuarial
2022	14.328,15
2023	14.543,07
2024	15.138,58
2025	15.757,29
2026	15.964,62
2027	16.153,30
2028	16.320,92
2029	16.767,35
2030	44.102,50
2031	46.307,62
2032	48.623,01
2033	51.054,16
2034	53.606,86
2035	56.287,21
2036	59.101,57
2037	62.056,64
2038	65.159,48
2039	68.417,45
2040	71.838,32
2041	75.430,24
2042	79.201,75
2043	83.161,84
2044	87.319,93
2045	91.685,93
2046	96.270,22
2047	101.083,74
2048	106.137,92
2049	111.444,82
2050	117.017,06
2051	122.867,91

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.793/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PATOS COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, DE QUE TRATA A EC Nº 113, DE 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Patos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Patos - PatosPrev, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao PatosPrev, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021.

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,01% (zero virgula zero dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,01% (zero virgula zero dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Patos, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei;

Parágrafo único: em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.794/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DA ESCOLA CÍVICO MILITAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escolas Cívico-Militares – ECIM”, na Rede de Ensino do Município de Patos/PB.

Art.2º Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Município de Patos autorizado a assinar o termo de Cooperação ou Convenção com o Governo do Estado da Paraíba e com a União, para estruturar a execução do programa mencionado no Art.1º desta lei.

Art.3º O Programa de ECIM em Patos/PB tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

§ 1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§ 2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º A finalidade das ECIM é promover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a formação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa “Cívico-Militar” elencadas nas Ações Norteadoras das Escolas Cívico-Militares, deverão constar, obrigatoriamente:

- I – Execução diária do Hino Nacional do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II – Uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar – ECIM- (Escola Cívico Militar Patos/PB) em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- III – Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV – Estimulo de valores e princípios militares;
- V- Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI – Palestras;
- VII – Atividades culturais e musicais.

Art. 6º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I – Contratação de Oficial de Gestão Escolar;
- II – Contratação de Oficial de Gestão Educacional;
- III – Contratação de Monitores de Alunos.

Art.7º São atribuições do Oficial de Gestão Escolar:

- I- Assessorar o Diretor na implantação do modelo das Ecim;
- II- participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do modelo das Ecim;
- I- atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- II- assessorar o Diretor na Gestão Administrativa da escola;
- III- assessorar o Diretor na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo das ECIM;
- IV- acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola e VII- manter contato com o Ministério da Defesa sobre os assuntos relacionados aos militares.

Art.8º São atribuições do Oficial de Gestão Educacional:

- I-assistir o Oficial de Gestão Escolas no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica;
- II- zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos das Ecim;
- III- orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;
- V- participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;
- VI- exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;
- V- providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
- VI- controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;
- VII- responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;
- VIII- manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos;
- IX- participar dos Conselhos de Classe;
- X- Coordenar os monitores.

Art.9º São atribuições dos monitores de alunos:

- I- estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos,

II- atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;

III – atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;

IV – acompanhar a frequência dos alunos na escola;

V – contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;

VI – procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;

VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;

VIII – participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola, contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;

IX- contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;

X – orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;

XI – desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais;

XII – acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;

XIII – manter o Oficial de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;

XIV – compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;

XV – manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

XVI – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;

XVII – participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;

XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;

XX – entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;

XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;

XXII – elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;

XXIII – conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;

XXIV – acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;

XXV – garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;

XXVI – coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;

XXVII – sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor,

XXVIII – manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função e apoiar no acolhimento e preparo dos alunos na entrada dos turnos, no intervalo de aulas e nos períodos de encerramento dos turnos, colaborar também, nos projetos educativos extraclasses, na busca ativa dos alunos, na redução do abandono e evasão e na diminuição da violência escolar.

Art. 10 As funções do Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitor de Aluno serão exercidas exclusivamente por militares da reserva e/ou reformados, integrantes da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas inativos, que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes.

Art. 11 Fica criada a Escola Cívico-Militar Municipal de Patos, sediada no CIEP III- Firmino Ayres/ Otto Quinho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, podendo o município expandir o programa para outras unidades escolares.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da escola serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da Reserva, designados ou contratados.

Art. 12 Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação do Programa “Escolas Cívico-Militares”, além da criação e funcionamento da Escola Cívico-Militar Municipal de Patos, dentro do presente exercício.

Art. 13 Para fazer face às despesas com a implantação do Programa “Escolas Cívico-Militares” e a criação da Escola Cívico-Militar Municipal de Patos/PB de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 14 Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da Educação e as Diretrizes Norteadoras das Escolas Cívico-Militares-ECIMS.

Art. 15 A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as Diretrizes Norteadoras das Escolas Cívico-Militares-ECIMS.

Art. 16 Essa lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Patos/PB,

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.795/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **RS 900.000,00** (novecentos mil reais) destinados a manutenção do Programa SIGTV, recursos de Emenda Parlamentar Número da Programação: 251080820210002 com Ação e Programa discriminados abaixo:

02.140- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1001 2096 - Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social Básica

3390-30 - FR 1669- Material de Consumo	RS	300.000
3390-36 - FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	RS	100.000
3390-39 - FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	RS	100.000
TOTAL:	RS	500.000

08 244 1001 2097 Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social de Média Complexidade

3390-30- FR 1669- Material de Consumo	R\$	60.000
3390-36- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$	10.000
3390-39- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$	30.000
TOTAL:	R\$	100.000

08 244 1001 2098 Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade

3390-30- FR 1669- Material de Consumo	R\$	200.000
3390-36- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$	30.000
3390-39- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$	70.000
TOTAL:	R\$	300.000

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 900.000,00,00** (novecentos mil reais) destinados a manutenção do Programa SIGTV, recursos de Emenda Parlamentar Número da Programação: 251080820210002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.140- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1001 2096 - Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social Básica

3390-30 - FR 1669- Material de Consumo	R\$	300.000
3390-36 - FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$	100.000
3390-39 - FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$	100.000
TOTAL:	R\$	500.000

08 244 1001 2097 Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social de Média Complexidade

3390-30- FR 1669- Material de Consumo	R\$	60.000
3390-36- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$	10.000
3390-39- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$	30.000
TOTAL:	R\$	100.000

08 244 1001 2098 Manutenção do Programa SIGTV – Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade

3390-30- FR 1669- Material de Consumo	R\$	200.000
3390-36- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$	30.000
3390-39- FR 1669- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$	70.000
TOTAL:	R\$	300.000

Fonte: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de excesso de arrecadação na fonte de recursos - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 900.000,00,00** (novecentos mil reais) destinados a manutenção do Programa SIGTV, recursos de Emenda Parlamentar Número da Programação: 251080820210002.

FONTES DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fonte, recursos de convênios firmados entre este município e a Secretaria de Estado da Saúde.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 003/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Obra de Macrodrenagem Riacho Noé Trajano e Riacho do Novo Horizonte no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 21/07/2022, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: **RS 2.003.854,74 (dois milhões três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais setenta e quatro centavos).**

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo [Tel:Watts: \(83\) 9 9384-9765](tel:83993849765) ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 15 de junho de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 004/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Vila Olímpica no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 21/07/2022, às 13:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: **RS 3.032.764,08 (três milhões trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais oito centavos).**

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo [Tel:Watts: \(83\) 9 9384-9765](tel:83993849765) ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 15 de junho de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB